

| |
|---|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa |
| PUBLIQUE-SE |
| DISTRIBUA-SE |
| Data 22 / 11 / 2006 |

Celso Correia

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À
PROPOSTA DE LEI Nº 99/X**

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2007

Exposição de Motivos

As taxas de tributação autónomas, salvo quanto às despesas não documentadas, não se devem aplicar às entidades licenciadas no Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), sob pena de se desvirtuarem os objectivos de criação deste regime, através de uma penalização injustificada ou desproporcional às entidades licenciadas. Relativamente às entidades licenciadas para operar no CINM até 31 de Dezembro de 2000, beneficiam de uma isenção de IRC até 31 de Dezembro de 2011, apenas sendo objecto de tributação em sede deste imposto as entidades licenciadas a partir de 1 de Janeiro de 2003, a taxas de 1%, nos anos de 2003 e 2004, de 2%, nos anos de 2005 e 2006, e de 3%, nos anos de 2007 a 2011.

Ora, as taxas de tributação autónomas assumem-se como normas de anti-abuso justificáveis nos casos em que se aplicam as regras gerais do Código do IRC. Caso fossem aplicáveis às entidades licenciadas no CINM, estaríamos perante uma tributação injustificada ou manifestamente desproporcional.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PSD, eleitos pelo Círculo Eleitoral da Madeira, propõem a inclusão de uma norma no Orçamento do Estado com a seguinte redacção:

Artigo 48º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 14º, 34º, 40º, 46º, 49º, 63º, 73º, 81º, 89º, 90º, 110º e 129º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442 – B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

(...)

“Artigo 81º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. (...)
10. (...)
11. (...)
12. (...)

13. Às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira não são aplicáveis taxas de tributação autónomas, salvo as respeitantes a despesas confidenciais ou não documentadas.”



GRUPO PARLAMENTAR

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados

Quilina S.
João de Jesus
Harceop